

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ABRIGADA



CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

2026-2027

Índice

	Pág.
1. Introdução.....	3
2. Constituição de grupos e turmas	4
3. Constituição de grupos na Educação Pré-Escolar	5
4. Constituição de turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico	6
5. Constituição de turmas no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico...	7
6. Disposições comuns à constituição das turmas	8
7. Critérios específicos de constituição de turmas	9
8. Critérios para mudança de alunos de turmas	11
9. Turmas autorizadas pela rede escolar	12

1. Introdução

O presente documento estabelece os princípios orientadores para a Constituição de Grupos e Turmas do Agrupamento de Escolas da Abrigada (AEA). Para além de dar cumprimento à legislação em vigor, este documento define procedimentos e práticas organizacionais e pedagógicas delineadas neste documento, tendo por base os diplomas legais, as orientações do MECI (Ministério da Educação, Ciência e Inovação), sobre organização do ano letivo 2026/2027 entre os documentos estruturantes do AEA.

2. Constituição de grupos e turmas

2.1 - Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão, rentabilização de recursos humanos, materiais existentes e no respeito pelas regras constantes deste documento ficando sujeito a autorização dos serviços competentes da tutela quando tal implique um acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado por estes serviços.

2.2 - Na constituição dos grupos e turmas, é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo o diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

3. Constituição de grupos na Educação Pré-Escolar

3.1 - Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

3.2 - Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

3.3 - A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.

4. Constituição de turmas no 1.º ciclo do Ensino Básico

4.1 - As turmas do 1.º ciclo de escolaridade são constituídas por 24 alunos.

4.2 - As turmas de 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

4.3 - As turmas de 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por **22 alunos**.

4.4 - As turmas são constituídas por **20 alunos**, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

4.5 - A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.

5. Constituição de turmas no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

5.1 - As turmas dos 2.º e 3.º ciclos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de **24 alunos** e um máximo de **28 alunos**.

5.2 - No 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de **20 alunos**.

5.3 - As turmas são constituídas por **20 alunos**, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

5.4 - A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.

6. Disposições comuns à constituição das turmas

6.1 - A constituição ou continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

6.2 - O Agrupamento de escolas, no âmbito da sua autonomia, terá em consideração critérios de continuidade pedagógica, a necessidade de promoção da equidade e do sucesso escolar, bem como as condições das infraestruturas escolares, assegurando condições de acompanhamento adequado aos alunos cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida.

7. Critérios Específicos de Constituição de Grupos e Turmas

► Pré-Escolar

- 1- Deve ser respeitada em cada grupo a heterogeneidade de crianças por género e idade.

- 2- Distribuição equilibrada das crianças com dificuldades de aprendizagem pelos diferentes grupos, ouvidas as psicólogas e o professor da Educação Especial.

► **1.º ciclo**

- 1- Os alunos retidos podem continuar com o seu grupo/ turma, por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
- 2- No 1.º ciclo a constituição de turmas deve, sempre que possível, respeitar a continuidade da turma.
- 3- Na constituição das turmas de 1.º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das Educadoras de Infância.
- 4- Distribuição equilibrada dos alunos com dificuldades de aprendizagem pelas diferentes turmas, ouvidas as psicólogas e o professor da Educação Especial.
- 5- Distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o seu perfil.

► **5.º Ano**

- 1- Constituir as turmas, atendendo às indicações pedagógicas fornecidas pelos professores titulares das turmas do 1.º ciclo e/ ou psicólogos sobre os alunos do 4.º ano.
- 2- Distribuição equilibrada dos alunos com dificuldades de aprendizagem pelas diferentes turmas, ouvidas as psicólogas e o professor da Educação Especial.
- 3- Distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o seu perfil.
- 4- Inclusão dos alunos nas turmas assinaladas pelo Conselho Pedagógico como recetoras, cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos Serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.

► **6.º Ano, 7.º Ano, 8.º Ano e 9.º Ano**

- 1- Na constituição das turmas deve ser respeitada sempre que possível a continuação do grupo/turma, exceto nos casos em que o Conselho de Turma, de forma devidamente justificada, não o recomende.
- 2- Na mudança de ciclo, os alunos podem ser distribuídos de forma homogénea quanto ao aproveitamento e comportamento, de modo a garantir o sucesso de ensino e aprendizagem de todos os alunos.
- 3- Distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o perfil específico dos mesmos e das turmas existentes.
- 4- Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma e/ou Equipa Educativa. A inclusão dos alunos nas turmas assinaladas pelo Conselho Pedagógico como recetoras, cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.
- 5- Distribuição dos alunos com dificuldades de aprendizagem pelas diferentes turmas, ouvido o professor de Educação Especial.

- 6- No caso do sétimo ano de escolaridade deverá respeitar-se a opção dos alunos relativamente à oferta de escola, sempre que o número mínimo de alunos previsto na Lei esteja assegurado.

8. Critérios para Mudança de Alunos de Turmas

- 1- Caso tenha sido tomada uma decisão unânime do Conselho de Turma e os normativos em vigor o permitam e sido preenchida e assinada a minuta de fundamentação dos motivos que conduzam à mudança do aluno de uma turma para outra.
- 2- Caso tenha sido solicitada/fundamentada pelo Encarregado de Educação e posteriormente sujeita a despacho do diretor.

9. TURMAS AUTORIZADAS PELA REDE ESCOLAR – 2026/27

Pré-Escolar	JI de Abrigada	JI de Cabanas de Torres	JI de Meca	JI de Ota
N.º de turmas	2	1	2	2
Designação	Sala ABA Sala ABB	Sala CTA	Sala MECA Sala MECB	Sala OTA Sala OTB

1.º Ciclo	EB de Abrigada	EB de Cabanas de Torres	EB de Canados	EB de Ota
N.º de turmas	5	2	3	3
Designação	1.º AA 1.º/2.º AB 2.º AC 3.º AD 4.º AE	1.º/2.º CTA 3.º/4.º CTB	1.º/2.º CA 1.º/3.º CB 4.º CC	1.º/3.º OA 2.º OB 4.º OC

2.º Ciclo	5.º ANO	6.º ANO		
N.º de turmas	3	3		
Designação	5.º A 5.º B 5.º C	6.º A 6.º B 6.º C		

3.º Ciclo	7.º ANO	8.º ANO	9.º ANO	
N.º de turmas	3	2	3	
Designação	7.º A 7.º B 7.º C	8.º A 8.º B	9.º A 9.º B 9.º C	

Aprovado em Conselho Pedagógico, no dia 30 de junho de 2026